

DECRETO Nº 1.109, DE 21 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre Parcelamento da
Previdência Social – INSS –
competência Fevereiro/2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Parcelamento da Previdência Social devido ao INSS, referente ao mês de Fevereiro de 2014;

Parágrafo Único. Valor total parcelado junto a Receita Federal do Brasil – RFB, **R\$ 204.022,34 (duzentos e quatro mil vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**;

Art. 2º. O referido parcelamento é necessário devido ao elevado valor de restos a pagar que encontram-se registrados na contabilidade do município, e estes recursos serão utilizados para amortizar parte desta dívida;

Art. 3º. O parcelamento deste débito será feito em 60 (sessenta) prestações mensais;

Parágrafo Único. O valor de cada prestação será debitado automaticamente na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), **Conta: 4.659-0, Agência 2210-1.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 21 de março de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal